



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Maria de Assis Calsing, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, o Ex.^{mo} Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. Após o Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França cumprimentar os presentes, foi concedida a palavra ao Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira que registrou o transcurso, neste dia dezessete, do aniversário natalício do Ex.^{mo} Ministro Walmir Oliveira da Costa. Por oportuno, S. Ex.^a prestou homenagem ao aniversariante, em nome desta Corte, augurando-lhe os melhores votos de muita saúde, muitas felicidades e prosperidade junto com os seus familiares. Em seguida, o Ex.^{mo} Ministro Lélío Bentes Corrêa aderiu expressamente à manifestação e o Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França ratificou a homenagem como sendo o pensamento do Tribunal. Associaram-se à manifestação o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Torres das Neves, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal. Não havendo outros registros, apregoou-se o primeiro processo. **Processo E-ED-RR - 79900-94.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: João Pereira Laino, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: adiar o julgamento feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 8581900-84.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Adolar Neris Tamboreno e Outros, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participa do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento. **A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** tomou assento no plenário. **Processo E-RR - 49500-04.2007.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Creusa Ribeiro Brito, Advogado: Flávia Ribeiro Brito, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Egrégia 5^a turma para que prossiga no exame do mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Embargada. **Processo E-AIRR - 98840-78.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Metrologia de Santa Catarina - Imetro/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Embargado(a): Marisa Bernadete Tamazia Merbold e Outros, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, patrono da Embargada. **Processo E-RR - 31100-67.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Célia Regina Bordini Fregonezi, Advogado: Maiko Luís Odizio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing ter votado no sentido de não conhecer do recurso. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo E-ED-RR - 27685-94.2001.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Aparecido Gomes da Silva, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-A-RR - 123300-76.1998.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Maurício de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Wilson Ferreira da Silva, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 127100-54.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 127140-36.2002.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jair Denisovas, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-AIRR - 127140-36.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 127100-54.2002.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jair Denisovas, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, porque incabíveis. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 11700-72.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Embargado(a): Júlio Cesar Iesbick, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 91340-75.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nora Fonseca, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 130000-86.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 130040-68.2007.5.10.0019, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria da Glória de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moraes, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo E-ED-AIRR - 13840-77.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Metalgráfica Palmira Ltda., Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Geovany Paceli Silva Vilas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundição, Montadoras de Veículos, Autopeças, Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora e Região, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento da Ré, como entender de direito. **Processo E-ED-AIRR - 23040-14.1997.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Nadir da Silva Cruz e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 629509-41.2000.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Walter Matheus Micheletti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Ex.^{mo}



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Milton de Moura França transferiu a presidência da Sessão para o Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira e se retirou. **Processo E-AIRR - 25341-40.2000.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Kátia da Silva Cintra Boragina, Advogado: Alexandre de Almeida Oliveira, Embargado(a): Metro Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a irregularidade do traslado, prossiga no exame do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 282000-61.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Optiglobe do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Stephen Rance Hesketh, Advogado: Octávio Bueno Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 1557540-42.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Gonçalves Kruk, Advogada: Rosana Horne, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do Embargante, e o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 59600-91.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Paulo Aloisio Faleiro, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 141000-62.2000.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Álcool e Outro, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renata Hipólito Nami, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Vitor de Souza, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 143700-89.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargante: Carlos Eduardo Menezes Carneiro, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamado; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing e João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - exercício de função de confiança - gerente-geral de agência bancária", por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, no tópico, restabelecer o acórdão regional. Obs: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 155000-24.2002.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Valcir de Oliveira Xavier, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: suspender o julgamento feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo E-ED-RR - 44800-70.2008.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Zollern Transmissões Mecânicas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vitor Luiz Menezes de Andrade, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Cataguases, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assreuy Júnior, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 220100-61.1998.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Augusto Salgado, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 550627-48.1999.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dionísio José Souza Carvalho, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-A-RR - 622721-03.2000.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Itaotec Philco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Plínio de Gregorio, Advogado: Riad Semi Akl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo em recurso de revista, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-ED-RR - 214500-19.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pti Publicações Técnicas Internacionais Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Henry Jacques Klein, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **O Ex.º Ministro Milton de Moura França** retornou à Sessão. **Processo E-RR - 713700-34.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Patrícia da Silva Milis Wandelli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Embargado(a): Banco do Empreendedor, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo E-ED-ED-RR - 108600-62.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nataniel Gomes Palhano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Embargado(a): Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S.A., Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que reconheceu a estabilidade provisória do reclamante. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Nilton da Silva Correia e pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo E-ED-ED-RR - 110100-60.2000.5.09.0094 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Dilermando Rodrigues da Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Embargante. **Às doze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e três minutos, sem a presença dos Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com o Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira na presidência. **Processo E-RR - 810823-28.2001.5.03.0082 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Manoel Antônio Andrade, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de horas extras formulado na exordial. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Víctor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 1257100-87.2004.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Rosana Deconto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 85700-31.2001.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Mário Antônio Andrade Daniel, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber; III - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo E-RR - 85700-66.2000.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Bispo, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Yomar Passos, Advogado: Rui Chaves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber e, parcialmente, o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a decisão do Tribunal Regional. Obs.: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 131 do RITST; II - Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão realizada em 25-2-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-RR - 525900-85.2002.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Emanuel Martins, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; II - Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Embargada, e o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante; III - Refeito o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 131 do RITST. **O Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** voltou à Sessão, passando a presidí-la novamente. **Processo E-ED-RR - 2111600-63.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eliana Portella Carzino, Advogado: Valdyr Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 17700-82.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Cícero Ferreira Matheus, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 644910-17.2000.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adolfo Luiz da Silveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Cisframa - Comércio e Indústria de Madeiras São Francisco Ltda., Advogado: Luiz César Oliskovicz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "garantia provisória de emprego - dirigente sindical - limitação", por violação dos artigos 8º, VIII, da Constituição da República e 522 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem, que reconheceu o direito do reclamante à garantia provisória de emprego prevista no artigo 522 da CLT; II - conhecer dos embargos quanto ao tema "agravo protelatório - multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por ofensa aos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa imposta ao reclamante; III - determinar o retorno dos autos à egrégia Turma, a fim de que examine o tema prejudicado constante do recurso de revista empresarial, relativo à comprovação da justa causa, como entender de direito. **Após o julgamento desse processo**, foi concedida a palavra ao Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira, que registrou a presença do Ex.^{mo} Juiz Renato Buratto, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Na oportunidade, S. Ex.^a desejou ao ilustre visitante, em nome desta Corte, votos de boas-vindas e declarou que o Tribunal e a Seção ficaram lisonjeados com a visita do Ex.^{mo} Juiz. O Ex.^{mo} Ministro Presidente ratificou a saudação e, em seguida, passou a presidência para o Ex.^{mo}



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Batista Brito Pereira retirado-se definitivamente da sala de sessão, logo a seguir. Sem outros registros, deu-se continuidade ao julgamento dos processos.

Processo E-ED-RR - 964800-98.2006.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Herbarium Laboratório Botânico Ltda., Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Embargado(a): Celia Regina da Silva Garcia Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante.

Processo E-RR - 1900500-95.2006.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cauê de Oliveira Romero Conde, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Obs.: Por determinação da Exma. Ministra Relatora, as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 358.

Processo E-ED-RR - 2223600-53.2004.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Disbam Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Hildo Morais Lopes Filho, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por irregularidade de representação.

Processo E-ED-RR - 43300-71.2008.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Souza Montanha, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Patrizia da Cunha Mello Franco Aronne, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Maria de Assis Calsing, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a prescrição total somente ao pedido concernente à complementação temporária de aposentadoria, restabelecendo a sentença no tocante à complementação definitiva, inclusive quanto aos seus efeitos financeiros. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Falou pelo Embargante a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini.

Processo E-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 79740-87.2008.5.04.0002 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 79741-72.2008.5.04.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Revadal Inácio da Silva, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outro, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos e a Exma. Ministra Rosa Maria Weber ter votado no sentido de conhecer do recurso. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini. **Processo E-ED-RR - 82100-47.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo E-ED-RR - 34500-47.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Embargado(a): Wagner Cândido Ramos, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta, dar-lhes provimento para, afirmando a inaplicabilidade do art. 475-O do CPC, reformar o acórdão regional no ponto em que facultou ao Reclamante "levantar, do depósito que existe nos autos, quantia até 60 salários mínimos". Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Às dezesseis horas e trinta e nove minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezessete horas e seis minutos. **Processo E-ED-RR - 60840-59.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ligia Hoy Gremmelmaier, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogado: Osival



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dantas Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Embargante. **A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** se retirou da sala de sessão. **Processo E-RR - 92000-59.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): Marilene Maria da Conceição Neto, Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 110800-66.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Francisco de Oliveira, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Corumbá Concessões S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Francisco José de Campos Amaral, Embargado(a): Cimprel Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** retornou à Sessão. **Processo Ag-E-ED-RR - 700078-60.2000.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 102800-77.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Erotildes Aredes Muniz, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz seja compensada com as horas extraordinárias prestadas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1. **Processo E-RR - 8857000-61.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Domingos Justen, Advogado: Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Schaan Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, superada a irregularidade na guia de recolhimento das custas, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 129500-09.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Domingues, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: João Henrique Costa Bellodi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos no tema "Rurícola - Enquadramento - Natureza da Atividade Desenvolvida pelo Empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. **Processo E-RR - 48500-98.2007.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Embargado(a): José Josimário Ferreira da Silva, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-RR - 1300-43.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sandra Maria Tonussi Arnaut, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 92400-75.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92440-57.2007.5.03.0132, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena e Região, Advogado: Sebastião Carlos de Matos Pacheco, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 94740-28.2007.5.03.0023 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carvalho e Portela Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): José Francisco de Souza, Advogado: Marlene Aparecida Santos Pinto, Embargado(a): José Guido Teixeira dos Santos, Embargado(a): Athaga Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por irregularidade de representação. **Processo E-ED-RR - 29200-88.2006.5.21.0921 da 21a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Eliene Siqueira Martins e Outra, Advogado: Armando José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 26700-14.2009.5.03.0026 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vale S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): Amauri Geraldo de Oliveira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-AIRR - 126140-94.2007.5.01.0062 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Jairo Godoy, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 94340-58.2008.5.24.0002 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 9800-35.2007.5.01.0202 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Murilo Martins Ferreira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 134800-28.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): Rosalina Muniz da Silva Freitas, Advogado: Cosmo Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) indeferir o requerimento de sobrestamento do feito até a conclusão da ADI nº 3.127; e II) não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo E-RR - 31700-33.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wladecir Bogacki Vargas, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 2100-67.2004.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Jorge de Freitas, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS, correspondentes à utilidade-habitação, restabelecendo o acórdão regional, no particular. Obs.: O Exmo. Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 155900-82.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): Hudson Fonseca da Silva, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 19200-93.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Francisco Soares Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 159100-61.2001.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): Marisa Xavier de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 35600-85.2004.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdete da Silva Nunes, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 169400-94.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Raimundo Azevedo, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procuradora: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-ROAC - 35600-65.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): Maria Amélia Severiano de Almeida, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 318 da SBDI-1, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à C. Turma para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. **Processo E-RR - 185500-43.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: André Luiz Navarro, Embargado(a): Regileno da Silva Mendes, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo E-RR - 38000-22.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Maranhão, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Embargado(a): Jackson Santos Neto, Advogado: Luciana Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 213800-49.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edval de Paula Souza, Advogada: Rose Emi Matsui, Embargado(a): Guarda Municipal de Americana - Gama, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 49700-82.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cooperativa Educacional de São Mateus - Coopesma, Advogado: Fernando Brasil Oliveira, Embargado(a): Rosana Barbosa Forecchi, Advogado: João Bonaparte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 215300-18.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Eloy Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 55600-79.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Felipe Lopes de Souza Martins e Outros, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Advogada: Manuela Fonseca Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 54700-03.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Olavo Antunes de Oliveira, Advogado: Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Embargado(a): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 227800-96.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria José Rechi Beltramini, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de nº 251. **Processo E-ED-RR - 223100-93.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): José Lucas Dalle Nogare, Advogado: Tiago Gornicki Schneider, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 63400-78.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): João Carlos Rohr, Advogada: Alicia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 230300-85.2001.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): José Leite Filho, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 67300-82.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Walter da Silva Rodrigues Pereira, Advogada: Maria da Penha Silva Alves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Embargos da Fundação Valia no tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer dos Embargos da Fundação Valia quanto ao tema remanescente; e III - não conhecer integralmente dos Embargos da Companhia Vale do Rio Doce. Obs.: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 985. **Processo E-ED-RR - 340400-49.2000.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Meneghetti e Outros, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Papst, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 68540-65.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Edson Manoel Araújo e Outro, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): Rio Cubatão Logística Portuária Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Agravado(s): Armazéns Gerais Columbia S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo E-A-RR - 7271200-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Grazziotin S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Embargado(a): Luís Carlos de Mattos, Advogado: Antônio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 78200-37.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Isaias Ribeiro Brasilio e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 8583000-20.2003.5.06.0900 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Isabel Ulisses de Miranda Soares Santos, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 78600-96.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Walber Alex Sanches de Almeida, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): Libra Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 324. **Processo E-ED-RR - 8607400-55.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ibraí Cardoso de Lima, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 79600-05.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Iris Rosane Milech Blank, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por deserção. **Processo E-RR - 81600-97.2001.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Embargado(a): Edson Ferreira Leite, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** se retirou definitivamente da Sessão. **Processo E-ED-RR - 168900-92.2004.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, relatora, e João Batista Brito Pereira, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a ilegitimidade, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzii; III - Presente à Sessão o Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, patrono do Embargante; IV - O Exmo. Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 131800-27.2001.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): Alceu Jorge Skrzypietz, Advogado: Vilson Gudowski, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 63300-64.2003.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Júlio Flávio Candia, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema "imunidade de jurisdição - organismo internacional (ONU/PNUD)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 85400-63.2002.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): Paulo Arlindo Magalhães, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 141600-54.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Transportadora Americana Ltda., Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Embargado(a): Alexsandro Delgado Fernandes, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 368, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da justiça do trabalho para a execução da parcela previdenciária referente ao período reconhecido em juízo. **Processo Ag-E-ED-RR - 728089-85.2001.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Renilda Calabrio Cianca, Advogada: Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 14700-48.2002.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorginaldo Carlos da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Advogada: Karla Karina Lopes Borges, Embargado(a): Consórcio Imigrantes, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão realizada em 4-11-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber, Maria de Assis Calsing, José Roberto Pimenta, e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo reformularam seus votos proferidos na sessão do dia 4/11/2010 para não conhecerem dos embargos. **Processo E-ED-A-AIRR - 21241-29.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Eder Roberto Bressiani, Advogado: Enimar Pizzatto, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 84100-17.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Trajano Alende Ribeiro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 116140-27.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): João Ademir Pinto, Advogado: Ismael Aversari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 5112200-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria de Lourdes Câmara Schauer, Advogado: Dácio A. Gomes de Araújo, Embargado(a): Maria José de Araújo dos Anjos, Advogada: Luci Angélica Bondança, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 36100-13.1999.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Nelson de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de agravo. Conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das verbas postuladas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. **Processo ED-E-ED-AIRR - 145640-76.2005.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Sebastião Rodrigues de Araújo, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-RR - 275100-15.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vera Lúcia Diógenes Macedo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 3800-54.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Maria José de Arantes Sylvestre, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo Ag-E-AIRR - 115440-91.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): Maria José Raymundo, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo E-ED-ED-RR - 24640-43.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sérgio Fernando Raupp, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência na sessão do dia 04/11/2010. **Processo E-RR - 53000-91.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fernando Leonardo Vieira Rodrigues, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "litispendência - Sindicato - Substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 74000-47.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Suely Gomes Santana, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Júlio César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 89100-05.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edgar Dutra, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que julgue o Recurso de Revista, como entender de direito. **Processo Ag-E-ED-RR - 102200-34.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo Ag-E-AIRR - 177540-52.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): Emanuel Martins da Rosa, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 163800-48.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Everaldo Silva Santos, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral, Advogada: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Embargado(a): Vigserv - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Jacymar Delfinno Dalcamini, Embargado(a): Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústrias de Madeiras, Advogado: Artênio Merçon, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 170841-45.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Josué Rodrigues, Advogado: Alcides Rodrigues, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-A-RR - 612242-68.1999.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Célio dos Santos Teófilo, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda., Advogado: Adilson J. J. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão-somente quanto ao tema "reflexos das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os reflexos das horas extras e o adicional respectivo deferidos pelo regional e pela turma em aviso-prévio, férias com o terço constitucional, 13.º salário, repouso semanal remunerado, FGTS e a respectiva indenização de 40%. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Processo E-ED-AIRR - 5940-68.2008.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Antonio Evangelista Chaves da Silva, Advogada: Patrícia Gontijo Bento, Embargado(a): Rodoviário Camel Ltda., Advogado: Angelo Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-AIRR - 161240-70.2007.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Embargado(a): José Luiz Simon, Advogada: Francine Ricardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-RR - 184800-13.2006.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Advogado: João Fernando Ostini, Embargado(a): Maria Alice de Oliveira Ferreira da Rosa, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-AIRR - 236840-80.2002.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DHL Express Brazil Ltda., Advogado: Márcia Martins Miguel, Embargado(a): Christopher Cralcev, Advogada: Renata Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-A-AIRR - 434940-03.2006.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Procuradora: Marcia Amino, Embargado(a): Gilda Francisca Oliveira da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-AIRR - 284-68.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-ED-E-ED-ED-AIRR - 97540-59.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: RTR Serviços Financeiros Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Inês Helena Pizzano, Advogada: Carmem Lúcia Albina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 135840-38.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): José Ademir Marins, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 164300-52.2002.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): Mara de Oliveira Rodrigues Vieira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 167140-72.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Anísio de Moraes Chaves, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): Helbert Maciel, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-RR - 292500-24.2000.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Getúlio Alciro Pacagnan, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-Ag-E-RR - 307800-09.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Waldecir Luiz Cola, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 621000-23.2000.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Domingos Almir Amorim Ramos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Weslen Costa da Silva, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao dispositivo do acórdão às fls. 349/354, o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo E-RR - 4085-71.1998.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Tereza Rodrigues da Silva, Advogado: Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga na sessão do dia 7-10-2010. **Processo E-RR - 51641-42.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTECT/ES, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AIRR - 53440-46.1999.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Embargado(a): Gilson Cardoso de Melo, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 86700-10.2003.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Lucidalva Costa Moreira, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD e Outra, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 502700-79.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Antônio Luiz de Aquino, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 1288336-23.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Flávio Fett e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Paulo César Klein, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Eliézer Mendes Fonseca, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência. **Processo E-ED-RR - 3622800-66.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WR Produções Ltda. - ME, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Walter Valério de Souza, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo E-RR - 162600-33.2005.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Rosirene Müller Salomão, Advogado: Eliton Marinho, Advogado: eliton marinho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência. **Processo E-ED-RR - 95900-16.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio José Cavalcante de Mendonça, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Fernando Brasil Oliveira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência. **Processo E-ED-RR - 89600-90.2002.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center e Mini Box do Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém e Ananindeua, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Embargante. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira, presidente da Sessão, concedeu a palavra ao Ex.^{mo} Ministro Lélio Bentes Corrêa e este destacou a forma serena e produtiva como foram conduzidos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalhos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais